



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a (GOV):

Artigo 192.º-A

Alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho

O artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 – Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2 – [...].»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota justificativa:

O Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, estabelece, no seu artigo 10.º, que os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

Por seu turno, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a distinção entre sessões e reuniões e prevê, designadamente no seu artigo 46.º, que os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez em dias distintos no decurso da mesma sessão,.

Este princípio está plasmado e consolidado na legislação, tendo vigorado sem alterações ao longo do tempo, mas a existência de pareceres e práticas não coincidentes fazem com que não exista total uniformidade na interpretação e aplicação da lei, introduzindo incerteza jurídica para os órgãos municipais e para os seus titulares, bem como iniquidade entre eleitos locais.

A presente proposta constitui no essencial uma clarificação do texto legal, no estrito cumprimento do espírito e da letra da lei, e assegurando quer clareza e certeza jurídica para os órgãos e agentes autárquicos, quer equidade no exercício de direitos dos eleitos locais.